



DOCUMENTO

Política de partilha de dados

Dezembro, 2016

© NUNO VASCO RODRIGUES

sni *mar*

Sistema Nacional de Informação do Mar



Índice

Política de Dados SNIMar	2
Preâmbulo	2
Objetivo e enquadramento legal	3
Definições	5
Tipos de informação	6
Limites estabelecidos por lei ou por convenção	6
Informação associada a obrigações de reporte nacional ou internacional	6
Informação legal	7
Informação de investigação científica	7
Competências partilhadas	7
Informação não especificada em diplomas legais	7
Outra informação	7
Critérios de participação	8
Disponibilização de informação	8
Acesso à informação	9
Limitações de acesso e uso	10
Uso da informação	11
Manutenção e atualização do SNIMar	12
Anexos	14

Política de Dados SNIMar

Este documento define a política de dados SNIMar, geoportal que visa promover o envolvimento das entidades públicas na partilha de dados marinhos em Portugal. A política de dados SNIMar identifica as características e condições que definem o envolvimento e participação das entidades parceiras SNIMar, por forma a estabelecer de forma harmonizada princípios e regras similares para todas as entidades participantes. A política de dados SNIMar descreve os tipos de informação que o geoportal SNIMar abrange, as condições de participação no geoportal, as formas de disponibilização dos dados, as restrições de acesso e limitações de uso que vigoram, as regras para o uso da informação e o que é necessário para garantir a utilização e manutenção do geoportal SNIMar no futuro.

Preâmbulo

Os problemas de disponibilidade, qualidade, organização, acessibilidade e partilha de dados geográficos são comuns a um grande número de áreas temáticas no domínio da informação geográfica. Para os resolver são necessárias medidas que facilitem as tomadas de decisão que condicionam o acesso, a partilha e a utilização de dados geográficos interoperáveis e de serviços de dados geográficos, aos vários níveis da autoridade pública e respeitantes a diferentes setores.

Considerando que o projeto SNIMar – Preparação da Informação Geográfica Integrada para a Gestão de Águas Marinhas e Costeiras, adiante designado por SNIMar, aprovado a 6 de junho de 2014, tem como objetivo a criação de uma infraestrutura de informação geográfica e a definição de uma política de dados e acesso à informação do meio marinho;

Considerando a Declaração conjunta de Assunção de Responsabilidade para a implementação e execução do SNIMar assinada no dia 2 de outubro de 2014 entre as entidades participantes;

Considerando a necessidade de definir, no âmbito do geoportal SNIMar, uma plataforma comum de entendimento para a partilha de dados do meio marinho;

Considerando as obrigações decorrentes da Diretiva INSPIRE 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março, que tem por objetivo fixar regras gerais para o estabelecimento da infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), para efeitos das políticas ambientais comunitárias e das políticas ou atividades suscetíveis de ter impacto ambiental, e do Decreto-lei 180/2009, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei 84/2015, de 21 de maio, que procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva INSPIRE, e fixando as normas gerais para a constituição de infraestruturas de informação geográfica em Portugal;

Considerando que o geoportal SNIMar irá assegurar serviços de pesquisa, visualização e descarregamento numa perspetiva de partilha e divulgação de informação sobre o meio marinho em articulação com o SNIG;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do funcionamento do geoportal do SNIMar para além do período de financiamento;

O SNIMar irá identificar, sistematizar e harmonizar a informação sobre o ambiente

marinho e costeiro que se encontra dispersa por diversas entidades públicas e disponibilizá-la numa plataforma tecnológica de fácil acesso e utilização – um geoportal, de acordo com a política de dados SNIMar.

A política de dados SNIMar pretende assegurar a partilha de dados de forma transparente e num formato aberto através da infraestrutura de Informação geográfica do meio marinho SNIMar. A política de dados SNIMar pretende definir os critérios de participação e fornecimento de dados, garantir o acesso e redistribuição desses dados e a manutenção da infraestrutura para o futuro, de acordo com regras e princípios idênticos para todas as entidades participantes, a fim de manter o repositório de partilha de informação sobre o ambiente marinho em Portugal. Pretende-se assim contribuir para a construção de uma sociedade de informação para todos, aumentando o valor acrescentado da informação disponibilizada e melhorando a cooperação institucional em Portugal.

Objetivo e enquadramento legal

A Política de dados SNIMar pretende definir características e condições que garantam a disponibilização de informação e partilha de dados do meio marinho em Portugal.

O SNIMar está integrado na Estratégia Nacional para o Mar (2013-2020), pretende respeitar a legislação comunitária e nacional para o acesso e a partilha de dados geográficos e aplica-se a todas as entidades participantes no SNIMar com responsabilidades na produção e disponibilização de informação geográfica relacionada com o meio marinho através do geoportal SNIMar, bem como a entidades futuras que adiram à infraestrutura de informação geográfica do meio marinho.

A criação da infraestrutura de informação geográfica do meio marinho e a política de dados que a ela se aplica têm por base o enquadramento decorrente da Diretiva INSPIRE 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que cria a infraestrutura de informação geográfica da Comunidade Europeia (Diretiva INSPIRE), e respectiva transposição para o direito nacional concretizada através do Decreto-lei 180/2009, de 7 de Agosto de 2009, alterado pelo Decreto-Lei 84/2015, de 21 de maio de 2015, diploma que procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e fixa as normas gerais para a constituição de infraestruturas de dados espaciais em Portugal.

A partilha de dados através do SNIMar pretende ainda respeitar o enquadramento decorrente da Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à reutilização de informações do sector público (Diretiva PSI), alterada pela Diretiva 2013/37/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e transposta para ordem jurídica interna através da Lei N.º 46/2007, de 24 de agosto de 2007, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro de 2015.

Em matéria de informação sobre o ambiente, tem também em conta o enquadramento decorrente da Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente, que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho, sendo consistente com a Convenção de Aarhus, e que é transporta para ordem jurídica interna através da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho de 2006.

A política de dados SNIMar pretende garantir os direitos de propriedade intelectual, os

direitos de autor e a proteção das bases de dados, respeitando a Diretiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Diretiva relativa à proteção dos dados), alterada pelo Regulamento (CE) N.º 1882/2003, de 29 de setembro de 2003, transposta para ordem jurídica interna através da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro de 1998; a Diretiva 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, com a transposição para ordem jurídica interna através da Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto de 2004; e a Diretiva 96/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 1996, relativa à proteção jurídica das Bases de dados, transposta para ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho de 2000.

A política de dados SNIMar tem em consideração as políticas de dados, mecanismos e princípios criados para o acesso e a partilha de dados das entidades parceiras no projeto SNIMar, bem como outros exemplos e boas práticas internacionais, sendo de destacar: ICES¹; GEO-GEOSS²; Copernicus³; GMES⁴; ESA⁵; ANZLIC-FSDF⁶; SeaDataNet⁷; NOAA-NCEI⁸; IOC-IODE⁹; EUMETSAT¹⁰; G8 Open Data Charter¹¹; EEA¹²; OBIS¹³; iMarine¹⁴; Australia National Marine Data Policy¹⁵; Medin¹⁶.

O geoportal SNIMar pretende disponibilizar informação recolhida, adquirida e tratada pelas entidades participantes associada a limites estabelecidos por lei ou por convenção, obrigações de reporte nacional ou internacional, obrigações legais de âmbito nacional, projetos de investigação científica, competências partilhadas, bem como informação não especificada em diplomas legais e ainda outra informação.

A política de dados SNIMar tem como principais objetivos promover e garantir:

- A disponibilização de serviços de pesquisa, visualização e descarregamento de dados do meio marinho em Portugal;
- A interoperabilidade dos serviços de rede;
- A transparência e o tempo de resposta no fornecimento de dados do meio marinho;

¹ http://www.ices.dk/marine-data/Documents/ICES_Data_Policy_2012.pdf

² <https://www.earthobservations.org/dswg.php>

³ http://emergency.copernicus.eu/mapping/sites/default/files/files/CopernicusEMS-Data_and_Dissemination_Policy.pdf

⁴ <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/636/attachments/1/translations/en/renditions/pdf>

⁵ https://earth.esa.int/c/document_library/get_file?folderId=296006&name=DLFE-3602.pdf

⁶ http://www.anzlic.gov.au/sites/default/files/files/FSDF_Spatial_Information_Policy_Security.pdf

⁷ <http://www.seadatanet.org/content/download/3899/29604/file/SeaDataNet%20Data%20Policy%20.pdf>

⁸ <https://www.nodc.noaa.gov/about/datapolicy.html>

⁹ http://www.iode.org/index.php?option=com_content&view=article&id=51&Itemid=100040

¹⁰

http://www.eumetsat.int/website/wcm/idc/idcplg?IdcService=GET_FILE&dDocName=PDF_LEG_DATA_POLICY&RevisionSelectionMethod=LatestReleased&Rendition=Web

¹¹ <https://www.gov.uk/government/publications/open-data-charter/g8-open-data-charter-and-technical-annex>

¹² <http://www.eea.europa.eu/legal/eea-data-policy/eea-data-policy>

¹³ <http://www.iobis.org/node/639>

¹⁴ <http://www.i-marine.eu/Pages/DataPrivacy.aspx>

¹⁵ http://www.marine.csiro.au/datacentre/forums/nat_policy.htm

¹⁶

http://www.oceannet.org/library/work_stream_documents/documents/medin_data_policy_study_rep_final_v1_1.pdf

- A atualização e a qualidade da informação no geoportal;
- Sempre que possível o acesso livre aos dados do meio marinho disponibilizados pelos parceiros, sem restrições de acesso e uso;
- Os direitos de propriedade intelectual dos produtores dos dados disponibilizados e a aceitação de licença de acesso e uso da informação;
- A cooperação entre os parceiros;
- A continuidade do sistema após o término do projeto;
- Os critérios de participação no SNIMar.

A política de dados SNIMar pretende fortalecer o envolvimento da comunidade de produtores e utilizadores de informação geográfica sobre o meio marinho e costeiro em Portugal. A colaboração de várias entidades públicas na construção e no desenvolvimento de uma infraestruturas de dados espaciais temática para o meio marinho irá permitir que essas entidades beneficiem de uma rede tecnológica de acesso e partilha de dados e a longo prazo, aumentando o conhecimento disponível sobre o meio marinho em Portugal, sendo esta uma oportunidade para melhorar a criação e gestão de conteúdos sobre o meio marinho e costeiro através de uma política que simplifique e harmonize as condições de acesso e partilha desta informação.

Definições

A política de dados SNIMar implica a consideração das seguintes definições¹⁷:

- Conjunto de dados geográficos - é uma coleção identificável de dados geográficos;
- Dados geográficos - os dados com uma referência directa ou indirecta a uma localização ou zona geográfica específica;
- Dados abertos - dados podem ser considerados abertos quando possibilitam a sua livre utilização, reutilização e redistribuição por qualquer pessoa, estando o utilizador apenas obrigado a referir a autoria e origem dos mesmos sem limitações de privacidade, segurança ou controle de acesso;
- Geoportal - um sítio na Internet ou equivalente, que dá acesso aos serviços de dados geográficos das autoridades públicas;
- Interoperabilidade - a possibilidade de os conjuntos de dados geográficos serem combinados e de os serviços interagirem, sem intervenção manual repetitiva, de tal forma que o resultado seja coerente e o valor acrescentado dos conjuntos e serviços de dados seja reforçado;
- Metadados - as informações que descrevem conjuntos e serviços de dados geográficos e que permitem pesquisá-los, inventariá-los e utilizá-los;
- Partilha de dados - é a partilha de dados entre organizações sem encargos ou custos, sem direitos de reutilização;
- Redistribuição - entende-se a distribuição a um terceiro diferente daquele em

¹⁷ Definições retiradas do Decreto-Lei n.º 180/2009

que tiveram origem os dados e produtos;

- Reutilização - entende-se a utilização por pessoas singulares ou coletivas de dados e documentos na posse de organismos do setor público, para fins comerciais ou não comerciais diferentes do fim inicial de serviço público para o qual os dados e documentos foram produzidos. O intercâmbio de dados e documentos entre organismos do setor público exclusivamente no desempenho das suas funções não constitui reutilização;
- Serviços de dados geográficos - as operações que podem ser efectuadas, utilizando uma aplicação informática, com os dados geográficos contidos em conjuntos de dados geográficos ou com os metadados correspondentes;
- Web Map Service (WMS) - permite a visualização de uma imagem cartográfica sem a possibilidade de descarregamento;
- Web Feature Service (WFS) - permite aceder e descarregar os dados em formato vetorial;
- Web Coverage Service (WCS) - serviço semelhante ao WFS mas para dados matriciais.

Tipos de informação

Os tipos de informação a disponibilizar através do geoportal SNIMar, para os quais as entidades participantes devem criar metadados e ainda serviços de dados geográficos, quando aplicável¹⁸, são os seguintes:

Limites estabelecidos por lei ou por convenção

Neste grupo de dados encontra-se a informação relativa aos limites geográficos como, por exemplo, o limite do mar territorial, assim como informação dos limites estabelecidos por convenção, como é o caso do "limite da área da Convenção OSPAR / NEAFC / NAFO".

Analisando a informação já registada pelas entidades parceiras de acordo com a tipologia SNIMar no que concerne a limites estabelecidos por lei ou por convenção, são os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP) que surgem com maior frequência, destacando-se de seguida os Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas (PGRH) elaborados no âmbito da Diretiva Quadro da Água e da Lei da Água. É ainda de referir o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, que apresenta as áreas classificadas como sítios da rede ecológica relativa ao território continental, tendo por base a Rede Natura 2000, rede ecológica para o espaço da União Europeia que assenta em diversas diretivas comunitárias.

Toda a informação relativa a limites estabelecidos por lei ou por convenção tem que ser disponibilizada no geoportal através de serviços de dados geográficos.

Informação associada a obrigações de reporte nacional ou internacional

A informação associada a obrigações de reporte nacional ou internacional deve ser disponibilizada pela entidade nacional que exerça funções de autoridade competente ou que seja responsável pela coordenação da participação nacional,

¹⁸ De acordo com os pontos 6 (Disponibilização de informação) e 8 (Limitações de acesso e uso)

e.g. "Diretiva Quadro Estratégia Marinha".

Analisando a informação registada pelas entidades parceiras, destaca-se nesta categoria da tipologia SNIMar a informação associada a obrigações de reporte da Diretiva 2000/60/CE de 23 de outubro de 2000 (Diretiva Quadro da Água). Esta diretiva foi transposta para direito nacional através da Lei da água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) estipula os planos de gestão de regiões hidrográficas.

Ainda nesta tipologia SNIMar é de referir o reporte relativo à rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia, a Rede Natura 2000, que também se aplica ao meio marinho e que tem por base diversas diretivas e regulamentos comunitários.

É ainda de destacar que algumas entidades identificaram informação de reporte ao Instituto Nacional de Estatística (INE), mas sem qualquer descrição sobre o conteúdo e âmbito do referido reporte.

Toda a informação relativa a obrigações de reporte nacional ou internacional tem que ser disponibilizada no geoportal através de serviços de dados geográficos.

Informação legal

A informação associada a obrigações legais, e.g. "Plano de Ordenamento de Orla Costeira (POOC)", deve ser disponibilizada pela entidade que exerça funções de autoridade competente.

Toda a informação relativa a obrigações legais tem que ser disponibilizada no geoportal através de serviços de dados geográficos.

Informação de investigação científica

A informação científica adquirida através de financiamento público, recolhida e/ou produzida no âmbito de trabalhos de investigação, incluindo doutoramentos e mestrados, deve ser disponibilizada através do geoportal SNIMar através da criação de metadados e ainda de serviços de dados geográficos, quando aplicável. No caso de dados utilizados em doutoramentos e/ou em artigos/projetos de investigação, que ainda não tenham sido concluídos/publicados, devem ser criados metadados que permitam identificar esses dados.

Competências partilhadas

Caso haja sobreposição de competências a situação deve ser analisada caso a caso, com o intuito de se identificar a entidade responsável pelos dados, evitando desta forma a duplicação de informação, registada no geoportal.

Informação não especificada em diplomas legais

Toda a informação relativa ao meio marinho não especificada em diplomas legais pode ser disponibilizada no geoportal SNIMar através da criação de metadados.

Outra informação

Esta categoria inclui toda a informação que não se enquadre em nenhuma das tipologias anteriores e que seja relevante para potenciar o valor da informação sobre o ambiente marinho em Portugal.

O SNIMar aceita e incentiva a utilização de dados provenientes de fontes públicas e dos cidadãos em geral. O SNIMar utilizará este tipo de dados nos seus produtos e serviços sempre que o considere adequado e tendo em conta a informação sobre a qualidade dos dados incluída nos metadados.

Critérios de participação

Em 2 de outubro de 2014 foi assinada em Lisboa a Declaração Conjunta de Assunção de Responsabilidade entre a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (Anexo 1), como promotor do projecto, e os parceiros do projecto SNIMar, focada na implementação e execução do projeto. A Declaração Conjunta de Assunção de Responsabilidade tem como objeto a co-responsabilização pela implementação e execução do projeto SNIMar, nomeadamente no que diz respeito à participação ativa do promotor de projeto e das entidades parceiras na criação de uma infraestrutura de Informação geográfica temática e na definição de uma política de partilha de dados e acesso à informação do meio marinho em Portugal.

No final do mês de maio de 2016, foi criada a Declaração conjunta de compromisso para a manutenção da sustentabilidade do SNIMar (Anexo 2) que tem como objeto assegurar a manutenção da sustentabilidade do SNIMAR, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de garantir a continuidade do funcionamento do geoportal para além do período de financiamento.

As entidades que pretendam tornar-se parceiras do SNIMar no futuro devem assinar o acordo-tipo de participação e integração no SNIMar (Anexo 3). As entidades parceiras devem assegurar a criação e disponibilização de metadados de acordo com o perfil de metadados SNIMar, e se aplicável a disponibilização de conjuntos e serviços de dados geográficos. Devem colaborar e apoiar a dinamização do geoportal SNIMar e garantir a manutenção e actualização dos metadados, conjuntos e serviços de dados geográficos.

O IPMA deverá garantir a manutenção do SNIMar no futuro, aceitar a participação de novas entidades e garantir que os critérios de participação e a política de dados sejam cumpridos pelos parceiros.

Disponibilização de informação

O geoportal SNIMar constituirá um ponto central de agregação, pesquisa e disponibilização de informação geográfica sobre o ambiente marinho em Portugal.

As entidades participantes têm a responsabilidade de colaborar no desenvolvimento do geoportal SNIMar que viabiliza o acesso e a partilha de conjuntos e serviços de dados geográficos entre autoridades públicas e a sua disponibilização ao cidadão/público.

As entidades participantes têm a responsabilidade de disponibilizar no geoportal SNIMar os metadados da informação do meio marinho de que são responsáveis e, sempre que aplicável, o acesso aos conjuntos de dados geográficos (CGD) através de serviços de dados geográficos: Serviço WMS; Serviço WFS; Serviço WCS.

As entidades participantes devem ter em conta os seguintes princípios específicos na disponibilização de informação:

- A informação dos limites geográficos estabelecidos por lei deve ser fornecida em formato vetorial pela entidade responsável pelo seu estabelecimento;
- A informação dos limites geográficos estabelecidos por convenção deve ser fornecida em formato vetorial pela entidade nacional responsável pelo seu acompanhamento;

- A informação associada a obrigações de reporte nacional ou internacional deve ser disponibilizada pela entidade nacional que exerça funções de autoridade competente, nos termos previstos na lei, ou que seja responsável pela coordenação da participação nacional;
- A informação associada a obrigações legais deve ser disponibilizada pela entidade que exerça funções de autoridade competente;
- A informação científica adquirida através de financiamento público deve ser disponibilizada;
- As entidades com competências partilhadas devem indicar qual a entidade responsável pelo fornecimento e atualização da informação a integrar no geoportal SNIMar;
- As entidades participantes devem garantir a possibilidade de os conjuntos de dados geográficos serem combinados e de os serviços interagirem, sem intervenção manual repetitiva, de tal forma que o resultado seja coerente e o valor acrescentado dos conjuntos e serviços de dados seja reforçado respeitando as normas nacionais de informação geográfica, bem como as disposições de execução comunitárias e as disposições técnicas do Open Geospatial Consortium.
- Dependendo do tipo de dados e da necessidade de controle de qualidade adequado, os dados devem ser transmitidos em tempo real sempre que necessário ou praticável.

Acesso à informação

As entidades parceiras devem respeitar o princípio segundo o qual todos os dados e produtos financiados com recursos públicos devem estar plenamente disponíveis através de serviços de dados geográficos para serem utilizados por outras entidades públicas, devendo os dados ser igualmente disponibilizados a terceiros com o mínimo de restrições possível.

Os instrumentos, iniciativas ou projetos associados a cada tipo de informação SNIMar identificados pelas entidades distribuem-se essencialmente por três condições de acesso aos conjuntos e serviços de dados geográficos, a saber: gratuito, acessível a entidades públicas ao abrigo de acordos de partilha de dados ou restrito.

O acesso e partilha de conjuntos e serviços de dados geográficos devem ser preferencialmente gratuitos, seguindo uma política de dados abertos sempre que possível.

Sempre que é limitado o acesso do público a conjuntos e serviços de dados geográficos ao abrigo do Artigo 13.º da Diretiva INPSIRE e Artigo 20.º do Decreto-Lei N.º 180/2009, os metadados devem fornecer informação sobre as restrições e a respetiva justificação.

A rede de serviços de dados geográficos providenciados pelas entidades parceiras SNIMAR deve respeitar as condições de acesso e, no mínimo, proporcionar aos utilizadores os seguintes serviços:

- **Serviços de pesquisa** que permitam procurar conjuntos e serviços de dados geográficos do meio marinho. Os serviços de pesquisa dependem da publicação de metadados por parte das entidades envolvidas, relativamente

a todos os dados do meio marinho de que são detentoras.

- **Serviços de visualização** que permitam visualizar todos os dados geográficos do meio marinho de que as entidades envolvidas são detentoras.
- **Serviços de descarregamento** que permitam descarregar e, se exequível, aceder diretamente a dados geográficos de que as entidades envolvidas são detentoras.

As entidades do SNIMar devem disponibilizar o acesso gratuito aos seus serviços pesquisa e visualização de dados geográficos através do geoportal, sendo que em determinadas situações, o acesso gratuito aos serviços de visualização, poderá ser condicionado, impedindo a sua reutilização para fins comerciais, ou mediante o pagamento de taxas caso as mesmas assegurem a manutenção de conjuntos de dados geográficos ou dos correspondentes serviços.

Caso se aplique o pagamento de taxas para os serviços de visualização e descarregamento deverá estar disponível o acesso a serviços de comércio eletrónico. Estes serviços podem ainda ser cobertos por declarações de exoneração, licenças comuns ou por clique.

Limitações de acesso e uso

As entidades do SNIMar devem assegurar que os conjuntos e serviços de dados geográficos estejam disponíveis em conformidade com as disposições de execução da Diretiva INSPIRE transpostas para o direito interno no DL 180/2009.

Assim, o acesso aos conjuntos de serviços e dados geográficos pode ser condicionado de acordo com as seguintes restrições/limitações:

- A confidencialidade dos procedimentos das autoridades públicas, nos casos em que tal confidencialidade esteja prevista na lei;
- As relações internacionais, a segurança pública ou a defesa nacional;
- O funcionamento da justiça, o direito de qualquer pessoa a um julgamento equitativo ou a possibilidade de as autoridades públicas realizarem inquéritos de natureza criminal ou disciplinar;
- A confidencialidade das informações comerciais ou industriais, no caso de tal confidencialidade estar prevista no direito nacional ou comunitário para proteger um interesse económico legítimo, incluindo o interesse público em manter a confidencialidade estatística e o segredo fiscal;
- Os direitos de propriedade intelectual;
- A confidencialidade de dados pessoais e/ou ficheiros relativos a uma pessoa singular, quando a pessoa em causa não tiver consentido na divulgação da informação ao público, caso tal confidencialidade esteja prevista no direito nacional ou comunitário;
- Os interesses ou a protecção de qualquer pessoa que tenha prestado voluntariamente a informação solicitada sem estar sujeita à obrigação legal de a prestar nem poder ser sujeita a tal obrigação, a não ser que essa pessoa tenha consentido em divulgar a informação em causa;
- A protecção do ambiente a que essa informação diz respeito, por exemplo a

localização de espécies raras.

Por outro lado, analisando os dados fornecidos até ao momento pelas entidades parceiras do SNIMar no que se refere às limitações de uso da informação identificaram-se as seguintes situações:

- Utilização dos dados de acordo com os termos e política de dados da entidade, referente ao respeito pelos direitos de autor, através da indicação da fonte de acordo com o modelo SNIMar¹⁹;
- Utilização dos dados apenas para determinados fins, (e.g. para navegação, investigação criminal, instrução de processos judiciais ou de contra-ordenação, ou investigação científica, para além dos usos de fiscalização, vigilância e controlo das atividades da pesca);
- Condições de uso para fins comerciais;
- Sujeito a taxa para o sector privado;
- Informação cedida mediante a aplicação de uma portaria de preços;
- Condições de acesso através de serviços de visualização em que os dados podem ter que ser anónimos e agregados temporalmente e espacialmente;
- Sujeito a pedido de utilização;
- Sem restrições ou condições desconhecidas.

Uso da informação

O uso da informação está sujeito à indicação da fonte dos dados sendo necessário que o utilizador comunique ao público a origem dos produtos e serviços que obteve através do SNIMar. Nestas condições devem ser utilizados os seguintes modelos:

Conjunto de dados geográficos:

[Instituição responsável pelos dados]. [Data]. [Nome do recurso], [Geoportal SNIMar]. [Data de acesso] em [URL].²⁰

Campo	Descrição
Instituição responsável	Entidade parceira do SNIMar responsável pelo CDG
Data	Data de referência dos dados
Nome do recurso	Designação pela qual são conhecidos os recursos
Geoportal	Identificação do geoportal SNIMar
Data de acesso	Data de acesso ao CDG através do geoportal
Localização do CDG	Identificação do URL do CDG

¹⁹ Ponto 9 (Uso da informação)

²⁰ Adaptado de Geoss data Citation Guidelines v2.0, <URL> http://www.gstss.org/library/GEOSS_Data_Citation_Guidelines_V2.0.pdf <URL> (Último acesso a 09 de agosto de 2016)

Manutenção e atualização do SNIMar

Esta secção pretende identificar as obrigações e responsabilidades relativas à manutenção do geoportal e dos catálogos locais das entidades produtoras de informação (metadados/dados) para o SNIMar, bem como definir a estratégia de actuação para a coordenação do SNIMar e seu funcionamento no futuro.

As entidades parceiras devem, em relação à manutenção e suporte infraestrutural:

- Garantir o funcionamento operacional dos equipamentos adquiridos no projeto e que sejam indispensáveis à alimentação, por parte das entidades produtoras de informação, do geoportal SNIMar;
- Garantir a ligação segura da informação entre as entidades produtoras e o geoportal SNIMar através das ligações de internet existentes nos diferentes organismos;
- Monitorizar os sistemas implementados no âmbito do projecto SNIMar prestando todo o suporte técnico necessário para a continuidade dos serviços.

As entidades parceiras devem, em relação à manutenção e suporte aplicacional:

- Garantir a gestão e funcionamento das plataformas aplicacionais criadas no âmbito do projeto SNIMar, com uma elevada taxa de disponibilidade (98%);
- Manter ativo o domínio snimar.pt e manter operacional e com conteúdos atualizados o sítio web do projeto SNIMar;
- Oferecer suporte às operações de *harvesting* do SNIG;
- Fazer a manutenção das ações de *harvesting* do geoportal aos catálogos-locais das entidades SNIMar que dispõem deste tipo de plataforma;
- Fazer a avaliação do desempenho aplicacional dos catálogos-locais e geoportal;

E, sempre que uma nova entidade pretenda vir a participar no projeto na qualidade de produtora de informação, deverá ser considerada a possibilidade de alojar os seus metadados na entidade coordenadora, até ao limite dos recursos adquiridos no âmbito do projeto;

Dependendo da obtenção de dotação orçamental específica para o efeito o IPMA deverá procurar:

- Uma manutenção aplicacional evolutiva dos catálogos-locais do projeto SNIMar;
- Uma manutenção aplicacional evolutiva do geoportal do projeto SNIMar;
- Garantir custos de evolução preventivos relativamente à gestão, manutenção e evolução da plataforma (e.g. criação de uma bolsa de horas para a empresa de SW da plataforma);
- A actualização do editor de metadados SNIMar;
- Prestar todo o apoio técnico às entidades que participam, ou que pretendam vir a participar, garantindo que tais entidades possam alimentar de forma correta o geoportal SNIMar.

Em relação à dinamização do geoportal SNIMar:

O IPMA deve:

- Promover o funcionamento do SNIMar através da Rede de entidades Parceiras;
- Dinamizar o funcionamento da IIG temática seguindo uma abordagem colaborativa e participada envolvendo entidades parceiras e os utilizadores do geoportal SNIMar.
- Garantir as atividades de suporte às entidades envolvidas no sentido de actualizarem os conteúdos existentes e adicionarem novos conteúdos;
- Garantir cumprimento das obrigações definidas no DL 180/2009 – Ligação com SNIG e INSPIRE;
- Promover ligações internacionais com geoportais do domínio do mar;
- Criar um Grupo de trabalho responsável pela manutenção e suporte dos catálogos-locais e geoportal e dedicado à coordenação e gestão da IIG temática SNIMar;
- Dinamizar a Rede de entidades Parceiras – "Rede SNIMar";
- Dinamizar e promover reuniões periódicas com as entidades parceiras SNIMar;
- Promover a articulação com o CO-SNIG;
- Promover candidaturas a financiamentos da IIG temática SNIMar envolvendo as entidades SNIMar para melhoria das atividades existentes e potencial promoção de novas actividades;
- Promover a realização de eventos de promoção e divulgação desta IIG.

As entidades parceiras devem:

- Garantir um Ponto de Contacto da entidade (ou equipa responsável) para dinamizar, gerir a contribuição da entidade SNIMar para o geoportal;
- Garantir cumprimento dos compromissos contratualizados;
- Garantir a manutenção dos catálogos-locais de metadados com metadados de qualidade;
- Garantir acesso aos serviços – garantias de funcionamento;
- Garantir a actualização dos metadados e dados acessíveis pelo geoportal SNIMar;
- Garantir que os metadados são retirados do catálogo do SNIG sempre que estejam no catálogo SNIMar.

Anexos

Anexo 1 | Declaração conjunta de assunção de responsabilidade



DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Considerando que a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) tem como missão dar continuidade ao processo de extensão da plataforma continental, tendo em vista a respetiva conclusão, nos termos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982.

Considerando ainda que EMEPC tem como objetivos, entre outros:

- a) Manter e atualizar a estrutura de base de dados de apoio ao Projeto de extensão da plataforma continental criando a base do sistema nacional de monitorização e gestão integrada do oceano;
- b) Promover o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento orientados para a exploração dos dados e informação obtidos no desenvolvimento do projeto de extensão da plataforma continental e outros conexos;
- c) Reforçar o corpo científico nacional promovendo a realização de programas de doutoramento diretamente relacionados com o projeto de extensão da plataforma continental, nomeadamente em sistemas de informação geográfica (SIG), geologia, geofísica, biologia e direito internacional público;
- d) Coordenar o projeto «M@rBis» e cooperar com a comunidade científica, designadamente com o futuro consórcio Oceanos, de forma a garantir a partilha e o acesso à informação e a continuidade das ações para a promoção da gestão integrada do oceano, no quadro dos requisitos técnicos e científicos recomendados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.F. e outras instituições de relevo.

Considerando que o projeto SNIMar – Preparação da Informação Geográfica Integrada para a Gestão de Águas Marinhas e Costeiras, adiante designado por Projeto, foi aprovado a 6 de junho de 2014;

Considerando que a EMEPC é a entidade promotora do Projeto supra referido e que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a Direção Geral do Território, a Direção Regional dos Assuntos do Mar, a Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente, o Gabinete de Prevenção e de



Investigação de Acidentes Marítimos, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o Instituto D. Luíz, o Instituto Hidrográfico e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. são parceiros de Projeto para a sua implementação e execução;

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, com sede na Rua Costa Pinto nº 165, em Paço de Arcos, representada pelo seu Responsável, Comandante Aldino Santos de Campos, de ora em diante designada por Promotor de Projeto,

E

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. com sede na Rua da Murgueira nº9/9ª, na Amadora, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretivo Eng. Nuno Lacasta;

A Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com sede na Av. Brasília, em Lisboa, representada pelo seu Diretor Geral Eng. Miguel Sequeira;

A Direção Geral do Território, com sede na Rua Artilharia Um, em Lisboa, representada pelo seu Diretor Geral Professor Doutor Rui Amaro Alves;

A Direção Regional dos Assuntos do Mar, com sede Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã, na Horta, representada pelo seu Diretor Regional Professor Doutor Filipe Mora Porteiro;

A Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3.ºD, Funchal, representada pelo seu Diretor Regional Eng. João Correia;

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / Instituto D. Luíz, com sede no Edifício C8 da Faculdade de Ciências, Campo Grande, em Lisboa, representada respetivamente pelos seus diretores, Professor Doutor José Martinho Simões e Professor Doutor Pedro Miranda;

O Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos, com sede no Rua C do Aeroporto, em Lisboa, representado pelo seu diretor Eng. Fernando Matos Alves;

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com sede na Avenida da República nº 16, em Lisboa, representado pelo Presidente do seu conselho diretivo Eng. Paula Samento;

O Instituto Hidrográfico, com sede na em Lisboa, com sede na Rua das Trinas nº 49, em Lisboa, representado pelo seu Diretor Geral Contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo;

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., com sede no Rua C do Aeroporto, em Lisboa, representado pelo Presidente do seu Conselho Diretivo Professor Doutor Miguel Miranda;

Designados por Parceiros de Projeto;



Decidem celebrar uma declaração conjunta de assunção de responsabilidades, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I
(OBJETO)**

O presente Declaração Conjunta de Responsabilidade tem como objeto a co-responsabilização pela implementação e execução do projeto SNIMAR, nomeadamente no que diz respeito à participação ativa do promotor de Projeto e das entidades parceiras na criação de uma infraestrutura de bases de dados geográficos e na definição de uma política de partilha de dados e acesso à informação do meio marinho.

**CLÁUSULA II
(RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR DE PROJETO)**

Constitui responsabilidade do Promotor do Projeto:

- a. Coordenar o Projeto;
- b. Assegurar, dentro do limite das respetivas competências e dos recursos destinados ao Projeto, as condições necessárias ao funcionamento de todos os grupos de trabalho do Projeto;
- c. Assegurar e disponibilizar recursos humanos e materiais, previstos na memória descritiva e no orçamento do Projeto para o desenvolvimento das diferentes componentes do Projeto;
- d. Disponibilizar metadados do meio marinho respeitantes à sua esfera de competências;
- e. Contribuir para a definição de uma política de partilha de dados e acesso à informação do meio marinho;
- f. Executar todas as tarefas referidas no presente número, em cumprimento da legislação nacional e do Regulamento do MFEEE (artigo 1.4. do regulamento de implementação do MFEEE).



Estrutura de Missão para a
Extensão da Plataforma Continental

CLÁUSULA III
(RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS)

Constitui responsabilidade dos Parceiros do Projeto:

- a. Contribuir para a definição de uma política de partilha de dados e de acesso à informação do meio marinho;
- b. Participar ativamente nos grupos de trabalho conforme previsto na memória descritiva do Projeto;
- c. Assegurar a disponibilização de metadados caso se tratem de instituições detentoras de dados geográficos do meio marinho;
- d. Colaborar no desenvolvimento do geoportal e na elaboração de metadados;
- e. Executar todas as tarefas referidas no presente número, em cumprimento da legislação nacional e do Regulamento do MFEEE (artigo 1.4. do regulamento de implementação do MFEEE).

Feito e assinado em Lisboa, em 2 de outubro de 2014, em 11 versões que ficam na posse do Promotor e dos Parceiros do Projeto.

Pelo PROMOTOR de PROJETO:

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

Aldino Santos de Campos

Pelos PARCEIROS de PROJETO:

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Nuno Lacasta
Nuno Lacasta



Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Miguel Sequeira

Miguel Sequeira

Direção Geral do Território

Rui Amaro Alves

Rui Amaro Alves

Direção Regional dos Assuntos do Mar

Filipe Mora Porteiro

Filipe Mora Porteiro

Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente

João Correia

João Correia

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / Instituto D. Luiz

José Martinho Simões

José Martinho Simões

Pedro Miranda

Pedro Miranda



Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos

Fernando Freixo de Matos Alves
Fernando Matos Alves

*Mrs. Jm
L. L.
A
#12*

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Paula Sarmento
Paula Sarmento

Instituto Hidrográfico

José Luís Branco Seabra de Melo
José Luís Branco Seabra de Melo

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Miguel Miranda
Miguel Miranda

Anexo 2 | Declaração conjunta de compromisso para a manutenção da sustentabilidade do SNIMar

MINUTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE COMPROMISSO PARA A MANUTENÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DO SNIMAR

Considerando que a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) tem como missão dar continuidade ao processo de extensão da plataforma continental, tendo em vista a respetiva conclusão, nos termos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay em 10 de dezembro de 1982.

Considerando ainda que EMEPC tem como objetivos, entre outros:

- a) Manter e atualizar a estrutura de base de dados de apoio ao projeto de extensão da plataforma continental criando a base do sistema nacional de monitorização e gestão integrada do oceano;
- b) Promover o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento orientados para a exploração dos dados e informação obtidos no desenvolvimento do projeto de extensão da plataforma continental e outros conexos;
- c) Reforçar o corpo científico nacional promovendo a realização de programas de doutoramento diretamente relacionados com o projeto de extensão da plataforma continental, nomeadamente em sistemas de informação geográfica (SIG), geologia, geofísica, biologia e direito internacional público;
- d) Coordenar o projeto «M@rBis» e cooperar com a comunidade científica, designadamente com o futuro consórcio Oceanos, de forma a garantir a partilha e o acesso à informação e a continuidade das ações para a promoção da gestão integrada do oceano, no quadro dos requisitos técnicos e científicos recomendados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e outras instituições de relevo.

Considerando que o projeto SNIMar – Preparação da Informação Geográfica Integrada para a Gestão de Águas Marinhas e Costeiras, adiante designado por SNIMar, foi aprovado a 6 de junho de 2014 e tem como objetivo a criação de uma infraestrutura de dados espaciais marinhos - geoportal, que permita aumentar a capacidade de avaliação do estado ambiental das águas marinhas e a definição de uma política de partilha de dados e acesso à informação do meio marinho;

Considerando a Declaração Conjunta de Assunção de Responsabilidade para a implementação e execução do SNIMar, assinada no dia 2 de outubro de 2014;

Considerando a necessidade de definir, no âmbito do geoportal SNIMar, uma plataforma comum de entendimento para a partilha de dados do meio marinho;

Considerando que as políticas de partilha e acesso a conjuntos e serviços de dados geográficos são fundamentais para a eliminação de barreiras no acesso à melhor informação disponível sobre o meio marinho, e devem favorecer a utilização e disponibilização de serviços de dados geográficos de forma gratuita;

Considerando as obrigações decorrentes da Diretiva INSPIRE 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que tem por objetivo fixar regras gerais para o estabelecimento da infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), para efeitos das políticas ambientais comunitárias e das políticas ou atividades suscetíveis de ter impacto ambiental, e do Decreto-Lei 180/2009, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 84/2015, de 21 de maio, que procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva INSPIRE, e fixando as normas gerais para a constituição de infraestruturas de informação geográfica em Portugal;

Considerando que o SNIMar é um geoportal temático para o meio marinho que irá funcionar em articulação com o SNIG;

Considerando que o geoportal SNIMar irá assegurar os serviços de pesquisa, visualização e descarregamento de dados numa perspetiva de partilha e divulgação de informação sobre o meio marinho;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do funcionamento do geoportal SNIMar para além do período de financiamento;

Considerando que o envolvimento de todas as entidades participantes do SNIMar e progressivamente de outros organismos são o garante da continuidade do funcionamento do geoportal SNIMar para a partilha de dados geográficos, assumindo-se como o repositório alargado do conhecimento existente e futuro sobre o meio marinho; e,

Considerando que a EMEPC é a entidade promotora do projeto supra referido e que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a Direção Geral do Território, a Direção Regional dos Assuntos do Mar, a Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente, o Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o Instituto Hidrográfico e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. são as entidades participantes do SNIMar, adiante designadas por Parceiros, para a sua implementação, execução e manutenção da sustentabilidade do geoportal;

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, com sede na Rua Costa Pinto nº 165, em Paço de Arcos, representada pelo seu Responsável, Comandante Aldino Santos de Campos, de ora em diante designada por Promotor,

E

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., com sede na Rua da Murgueira nº9/9ª, na Amadora, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretivo Eng. Nuno Lacasta;

A Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com sede na Av. Brasília, em Lisboa, representada pelo seu Diretor Geral Eng. Miguel Sequeira;

A Direção Geral do Território, com sede na Rua Artlharia Um, em Lisboa, representada pelo seu Diretor Geral Professor Doutor Rui Amaro Alves;

A Direção Regional dos Assuntos do Mar, com sede Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã, na Horta, representada pelo seu Diretor Regional Professor Doutor Filipe Mora Porteiro;

A Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3º D, Funchal, representada pela sua Diretora Regional, Dra. Susana Sá Fontinha;

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, actuando através do Instituto Dom Luíz - cujo Coordenador, Professor Doutor Pedro Miranda, a esse título, toma conhecimento desta declaração;

O Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos, com sede no Rua C do Aeroporto, em Lisboa, representado pelo seu diretor;

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com sede na Avenida da República nº 16, em Lisboa, representado pelo Presidente do seu Conselho Diretivo Eng.ª Paula Sarmento;

O Instituto Hidrográfico, com sede na em Lisboa, com sede na Rua das Trinas nº 49, em Lisboa, representado pelo seu Diretor Geral Contra Almirante António Colho Cândido; e,

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., com sede no Rua C do Aeroporto, em Lisboa, representado pelo Presidente do seu Conselho Diretivo Professor Doutor Miguel Miranda;

Designados por Parceiros;

Decidem celebrar uma declaração conjunta de compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª (OBJETO)

A presente declaração conjunta de compromisso tem como objeto a co-responsabilização na manutenção da sustentabilidade do SNIMAR, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de garantir a continuidade do funcionamento do geoportal para além do período de financiamento.

Cláusula 2.ª (OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR E DOS PARCEIROS)

O Promotor e os Parceiros obrigam-se a cumprir os princípios orientadores para a política de partilha de dados no meio marinho nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 3.^a (PRINCÍPIOS GERAIS)

1. De acordo com o estabelecido na Diretiva INSPIRE as infraestruturas de informação geográfica de âmbito nacional e as outras infraestruturas regionais e locais ou temáticas existentes ou que venham a ser estabelecidas em cada Estado Membro devem garantir a partilha de dados geográficos entre autoridades públicas e a sua disponibilização em condições que não restrinjam de forma indevida a sua utilização generalizada;
2. O Promotor e os Parceiros devem disponibilizar a informação de acordo com o âmbito do SNIMar;
3. O Promotor e os Parceiros têm a responsabilidade de criar e publicar metadados relativamente a todos os conjuntos e serviços de dados geográficos do meio marinho de que são produtoras e/ou detentoras de acordo com o perfil SNIMar de metadados, que se deve manter articulado com o perfil SNIG de metadados;
4. O Promotor e os Parceiros devem disponibilizar os conteúdos (metadados, conjuntos e serviços de dados) do geoportal SNIMar viabilizando e facilitando o acesso e a partilha de conjuntos e serviços de dados geográficos entre entidades e o público em geral, sendo responsáveis por garantir a qualidade e atualização da sua informação;
5. A rede de serviços de dados geográficos providenciados pelo Promotor e pelos Parceiros deve proporcionar os seguintes serviços:
 - a. Serviços de pesquisa que permitam procurar conjuntos e serviços de dados geográficos sobre o meio marinho;
 - b. Serviços de visualização que permitam visualizar todos os dados geográficos do meio marinho de que os Parceiros são produtoras e/ou detentoras; e,
 - c. Serviços de descarregamento que permitam descarregar e, se exequível, aceder diretamente a dados geográficos de que os Parceiros são produtoras e/ou detentoras.

Cláusula 4.^a (PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS)

1. A informação dos limites geográficos estabelecidos por lei deve ser fornecida em formato vetorial pelo Promotor ou pelos Parceiros responsáveis pelo seu estabelecimento;
2. A informação dos limites geográficos estabelecidos por convenção deve ser fornecida em formato vetorial pelo Promotor ou pelos Parceiros responsáveis pelo seu acompanhamento;
3. A informação associada a obrigações de reporte nacional ou internacional deve ser disponibilizada pelo Promotor ou pelos Parceiros que exerçam funções de autoridade competente, nos termos previstos na lei, ou que sejam responsáveis pela coordenação da participação nacional;

4. A informação associada a obrigações legais deve ser disponibilizada pelo Promotor ou pelos Parceiros que exerçam funções de autoridade competente;
5. A informação científica adquirida através de financiamento público deve ser disponibilizada pelo Promotor ou pelos Parceiros;
6. O Promotor ou Parceiros com competências partilhadas devem indicar qual a entidade responsável pelo fornecimento e atualização da informação a integrar no geoportal SNIMar.

Cláusula 5.^a
(PRINCÍPIOS PARA A MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO GEOPORTAL)

1. O Promotor e os Parceiros devem assegurar a manutenção e atualização da informação da sua responsabilidade para garantir a continuidade do funcionamento do geoportal do SNIMar após o período de financiamento;
2. O Parceiro responsável pela gestão e manutenção do geoportal SNIMar deve garantir a continuidade do seu funcionamento após o período de financiamento;
3. Os Promotor e os Parceiros devem considerar os princípios orientadores definidos no presente documento.

Feito e assinado em Lisboa, em ... de ... de 2016, em ... versões que ficam na posse do Promotor e dos Parceiros.

Pelo PROMOTOR de PROJETO:

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

Aldino Santos de Campos

Pelos PARCEIROS:

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Nuno Lacasta

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Miguel Sequeira

Direção Geral do Território

Rui Amaro Alves

Direção Regional dos Assuntos do Mar

Filipe Mora Porteiro

Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente

Susana Sá Fontinha

Com conhecimento

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Instituto D. Luíz

José Martinho Simões

Pedro Miranda

Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos

.....

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Paula Sarmento

Instituto Hidrográfico

António Coelho Cândido

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Miguel Miranda

Anexo 3 | Acordo-tipo de participação e integração no SNIMar

ACORDO-TIPO DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO NO SNIMAR

Considerando que o projeto SNIMar – Preparação da Informação Geográfica Integrada para a Gestão de Águas Marinhas e Costeiras, adiante designado por SNIMar, foi aprovado a 6 de junho de 2014 e tem como objetivo a criação de uma infraestrutura de dados espaciais marinhos - geoportal, que permita aumentar a capacidade de avaliação do estado ambiental das águas marinhas e a definição de uma política de partilha de dados e acesso à informação do meio marinho;

Considerando a necessidade de definir, no âmbito do geoportal SNIMar, uma plataforma comum de entendimento para a partilha de dados do meio marinho;

Considerando que o envolvimento de todas as entidades participantes do SNIMar e progressivamente de outros organismos são o garante da continuidade do funcionamento do geoportal SNIMar para a partilha de dados geográficos, assumindo-se como o repositório alargado do conhecimento existente e futuro sobre o meio marinho.

A **[Nome da Entidade]** torna-se parceira do SNIMar nos seguintes termos:

A entidade parceira deve respeitar a política de partilha de dados SNIMar;

A entidade parceira deve disponibilizar a informação de acordo com o âmbito do SNIMar;

A entidade parceira tem a responsabilidade de criar e publicar metadados relativamente a todos os conjuntos e serviços de dados geográficos do meio marinho de que são produtoras e/ou detentoras de acordo com o perfil SNIMar de metadados, que se deve manter articulado com o perfil SNIG de metadados;

A entidade parceira deve disponibilizar os conteúdos (metadados, conjuntos e serviços de dados) do geoportal SNIMar viabilizando e facilitando o acesso e a partilha de conjuntos e serviços de dados geográficos entre entidades e o público em geral, sendo responsáveis por garantir a qualidade e atualização da sua informação;

A rede de serviços de dados geográficos providenciados pela entidade parceira deve proporcionar os seguintes serviços:

Serviços de pesquisa que permitam procurar conjuntos e serviços de dados geográficos sobre o meio marinho;

Serviços de visualização que permitam visualizar todos os dados geográficos do meio marinho de que os Parceiros são produtoras e/ou detentoras; e,

Serviços de descarregamento que permitam descarregar e, se exequível, aceder diretamente a dados geográficos de que os Parceiros são produtoras e/ou detentoras.

A entidade parceira deve colaborar e apoiar a dinamização do geoportal SNIMar e garantir a manutenção e actualização dos metadados, conjuntos e serviços de dados geográficos.

Lisboa, em (dia) de (mês) de 2016

(entidade parceira)

(entidade responsável)